



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0003788-95.2021.6.27.8062
<b>INTERESSADO</b>	: JUÍZO DA 062ª ZONA ELEITORAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>ASSUNTO</b>	: ratifica dispensa de licitação - locação 62ªZE

**Decisão nº 2392 / 2022 - TRE-MA/PR/AESP**

Por solicitação do Juízo Eleitoral, foi aberto processo para locação de imóvel no Município de Loreto-MA, a fim de sediar o Cartório Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral, sob a justificativa de que o “*atual prédio locado não dispõe de locais adequados para atendimento a eleitores, armazenamento de urnas, audiência de carga e lacre, bem como não dispõe de sala para o magistrado despachar*” (doc. 1452043).

Ressaltou-se que, em pesquisa no mercado local, foi localizado apenas um imóvel com capacidade para sediar o referido cartório, bem como que o novo prédio careceria de adaptações por se tratar de um imóvel com características de um galpão, com amplo salão que poderia abrigar divisórias a depender da necessidade.

Na proposta de locação, apresentada por **LUIZ MAIA GUIMARÃES-ME**, consta o valor de **R\$ 1.553,19 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**, com reajuste anual pelo IPCA e pelo período inicial de 60 (sessenta) meses (doc. nº 1452398).

No doc nº 1517506, consta o Parecer Técnico e Relatório Fotográfico, elaborado pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR, informando que se chegou ao valor de parâmetro para locação, em novembro de 2021, de R\$ 2.893,24, podendo variar entre R\$ 2.603,91 e R\$ 3.182,56.

A SENAR verificou, ainda, a necessidade de realização de **adaptação e reforma** no imóvel, as quais ocorrerão sob a responsabilidade do proprietário, conforme declaração no doc. nº 1523950.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, no **Parecer 272/2022 - TRE-MA/PR/ASCIN** (doc. nº 1564676), considerando o atendimento da documentação mínima exigida pela IN nº 2/2013 do TRE/MA (1562659, 1562687, 1564369 e 1564377), constatou a sua regularidade, razão pela qual **opinou pela contratação direta por meio de dispensa de licitação**, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.553,19 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), conforme anuência constante do doc. 1452398, pág. 1.).

Considerando que o início do novo contrato será a partir de 01/07/2022, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN atestou que há **disponibilidade orçamentária suficiente para custear a presente despesa neste exercício financeiro** (doc. 1586837).

Por sua vez, o Diretor-Geral opinou (doc. 1616640) pela contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, nas disposições da Instrução Normativa TRE-MA nº 02/2013, bem como no Parecer nº 787/2022 de lavra da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral (doc. 1616634).

É o relatório. **Decido.**

Acerca da essa matéria, a Lei nº 8.666/93, estabelece o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

*(grifou-se).*

Bem analisado o conteúdo dos autos, tem-se que a necessidade da locação resta evidenciada; que o valor proposto para a contratação está dentro dos limites apontados em parecer técnico pela SENAR; que os custos com a reforma do imóvel serão realizados pelo proprietário, conforme declaração; bem como que foi confirmada disponibilidade orçamentária para a locação.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da COFIN (doc. 1586837), **RATIFICO** a presente **DISPENSA de licitação**, em favor de **LUIZ MAIA GUIMARÃES-ME**, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, juntamente com as disposições da Instrução Normativa nº 02/2013, para locação de imóvel no Município de Loreto-MA, a fim de sediar o Cartório Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral, no valor mensal de **R\$ 1.553,19 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral, com apoio no parecer da sua Assessoria Jurídica.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro e providências.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho (pessoa jurídica) e demais providências cabíveis.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 16/05/2022, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1617617** e o código CRC **D83B21AE**.

0003788-95.2021.6.27.8062 | 1617617v5

